

parcela dos recursos utilizada para pagamento de dívida e para investimentos e a parcela da geração líquida de caixa atribuída às atividades operacionais. Os fluxos de caixa, até o momento, foram oriundos das atividades operacionais da entidade, conforme demonstramos:

(valores expressos em R\$)	
Receitas de Rendimentos de Aplicações Financeiras	65.996,39
Receitas de Serviços	2.078.032,50
Transferência Correntes	722.841,60
Outras Receitas	1.724,09
Total	2.868.594,58

8 – Passivos contingenciais

A Univesp vem sendo demandada em processos judiciais que estão em andamento, em ações cíveis e trabalhistas, os quais, segundo a assessoria jurídica, em onze desses casos, há possibilidade “provável” de perda, num montante de R\$ 169.716,78 (Centos e sessenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos), os quais foram devidamente provisionados:

Ações judiciais: posição em 31/12/2021:			
Trabalhistas:			
Quantidade de ações	Curto prazo - R\$	Longo prazo - R\$	Total - R\$
8	123.000,00	40.216,78	163.216,78
Cíveis:			
Quantidade de ações	Curto prazo	Longo prazo	Total - R\$
3	2.000,00	4.500,00	6.500,00

Total geral: 169.716,78

9 – Auditoria Externa
As demonstrações contábeis relativas ao exercício/2021 não foram auditadas por Auditoria Externa.
São Paulo, 07 de março de 2022.
Gerson Gonçalves Nunes
Contador
CRC 15P297252/0-1
Rodolfo Jardim de Azevedo
Presidente
Eva Carolina Mesquita P. Pereira
Diretora Administrativa

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 22/03/2022.

Autorizando, excepcionalmente nos termos do Parágrafo 2º, Artigo 8º do Decreto 48.292/2003, o recebimento de diárias até 100% (cem por cento) dos vencimentos dos funcionários e servidores aos interessados abaixo, no mês de março:

“RECREANDO UM DIA NUMA ESCOLA, FESTIVAL DE JOGOS DE SALÃO E CIRCUITO DE LAZER” nos municípios de: JUQUITIBA, GUARAREMA, no período de 24 a 28 de março, de 2022.

De 24 a 28 de março, JUQUITIBA, SANTA ISABEL E GUARAREMA (4 diárias)
Alba Regina Santos Oliveira Marcelino, Oficial Administrativo, 5.982485-2;

David Lopes da Silva Junior, Chefe I, 48.366.408-X
Laércio Raimundo da Silva, Oficial Sociocultural, 13.358.565-7;

Marcio Garcia Rodrigues, Chefe II, 17.322.620-5;
Madalena Nigro Ajala Leal, Oficial Administrativo, 9.908.974-9;

Maria Aparecida Faria da Costa, Oficial Administrativo, 8.58.043-7;

Marli Alberta de Miranda, Auxiliar de Serviços Gerais, 20.641.614-3;

Silvana Fuzari Biondi, Oficial Administrativo, 7.324.233-0;
Rubens Norberto Reis Sanchez, Oficial Administrativo, 9.430.997-8;

Walkyria Fuga de Souza, Analista Sociocultural, 11.131.717-4;
1º Termo de Aditamento de Convênio
Outorgante: Secretaria de Esportes
Outorgado: Prefeitura Municipal de Sorocaba
Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho, a substituição do gestor responsável e a prorrogação do prazo de vigência.
Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Segunda (Da Execução) e Cláusula Quarta (Do Valor) do referido convênio.

SPDOC 1787395/19
Data da Assinatura: 23/03/2022
Crédito Orçamentário: 27.812.4111.4072.0000
Fonte: Tesouro do Estado
Parecer Referencial C/SES nº 04/2022, de 23/01/22
Convênio nº 110/2020
Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.
1º Termo de Aditamento de Convênio
Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Outorgado: Prefeitura Municipal de Américo de Campos
Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência.
Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Sétima (Do Prazo de vigência) do referido convênio.

SPDOC 1835087/19
Data da Assinatura: 23/03/2022
Crédito Orçamentário: 27.813.4109.5124.0000
Fonte: Tesouro do Estado
Parecer Referencial C/SES nº 190/2019, de 05/11/19
Convênio nº 92/2017
Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA G.CEL. de 22/03/2022.

Coordenadora de Esportes no uso de suas atribuições legais, CONVOCA funcionários e servidores para prestação de serviços, no: “ RECREANDO UM DIA NUMA ESCOLA, FESTIVAL DE JOGOS DE SALÃO E CIRCUITO DE LAZER” no período de 24 a 28 de março, nos municípios de: JUQUITIBA, SANTA ISABEL E GUARAREMA.
De 24 a 28 de março: JUQUITIBA, SANTA ISABEL E GUARAREMA.

(4 DIÁRIAS)
Alba Regina Santos Oliveira Marcelino, David Lopes da Silva Junior, Laércio Raimundo da Silva, Marcio Garcia Rodrigues, Madalena Nigro Ajala Leal, Maria Aparecida Costa de Faria, Marli Alberta de Miranda, Rubens Norberto Reis Sanchez, Silvana Fuzari Biondi, Walkyria Fuga de Souza;(Portaria G.CEL.24)
Portaria 27/2022

A Coordenadora de Esportes e Lazer, com fundamento no decreto 56.637, de 01/01/2011, e Artigos 22, inciso II, letra b, Artigo 25 e Artigo 38, letra B, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º Com o objetivo de favorecer o desenvolvimento da prática esportiva nos Municípios do Estado de São Paulo por meio da competição; buscar os melhores atletas ou equipes em cada uma das Regiões Esportivas, visando a participação nos eventos da Secretaria de Esportes e contribuir para o aprimoramento técnico das diversas modalidades em disputa, define as providências para que sejam realizados os eventos de 2022:

a) considerando que no ano de 2022 teremos os Jogos Regionais em novo formato, sem uma sede fixa para realização dos Jogos;

b) considerando que o sistema de disputa prevê como serão definidos os sorteios e a composição dos grupos para as fases dos Jogos Regionais;

c) considerando que existe uma classificação obtida pelos municípios no ano de 2019;

d) considerando que teremos pela primeira vez os Jogos Paralímpicos do Estado de São Paulo -PARESP, agrupando regiões;

e) considerando minimizar as despesas com transporte e deslocamento de atletas que participarão do PARESP;

f) considerando que devemos seguir as orientações do Comitê Científico da COVID19;

Resolve:

a) Nos Jogos Regionais, fica a Comissão Técnica com inteira liberdade para definir o melhor sistema de disputa para cada Região Esportiva, obedecendo a classificação de 2019, e a regionalização proposta para cada uma delas;

b) Na realização do PARESP, a Região visitante deverá competir no sábado; sendo que a Região que sedia o evento competirá no Domingo;

c) O Congresso Específico será realizado na sexta feira, às 18 horas, para a região visitante e no sábado, às 18 horas, para a região sede;

d) A entrega das relações nominais será no dia do Congresso Específico, até as 16 horas;

e) É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação atualizado (com todas as doses), para atletas e dirigentes participantes nos eventos de 2022, ou atestado médico que comprove a não vacinação.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA Nº 026, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

Acrescenta dispositivo à Resolução SMA nº 74, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental para as atividades que especifica

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Acrescer à lista de atividades cujo licenciamento ambiental é inexigível, da Resolução SMA nº 74, de 27 de dezembro de 2011, em função do seu baixo potencial degradador em meio urbano, desde que não impliquem em supressão de vegetação nativa:

“X. limpeza manual ou com o emprego de maquinário de corpos d’água e reservatórios de água para controle de enchentes (piscinões), contemplando a remoção de sedimentos (solo) acumulados, da vegetação aquática e matéria orgânica que estejam prejudicando a função original do corpo d’água ou reservatório, desde que seja dada destinação adequada ao material oriundo da limpeza, sendo admitida a disposição temporária do material dragado em áreas de preservação permanente desprovidas de vegetação nativa, pelo período máximo de 60 dias.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Doc digital SIMA nº 022232/2022-24)

Portaria CG, 24 de março de 2022.

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 06/2019/FPBRN (Processo SMA 6.861/2019), firmado em 30/07/2019 com a empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.

O Sr. Valter Antonio da Rocha – Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo nº 90, combinado com o Decreto nº 64.132 de 11/03/2019, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Manter o funcionário ALEXANDRE GOMES DA SILVA, portador do RG nº 20.637.431-8 e CPF nº 104.628.378-23, e indica o Capitão PM RUBENS TADEU FREITAS MACEDO, portador do RG nº 24.703.244-X e CPF nº 113.242.188-86, em substituição ao 1º TEN. PM MOACIR PONTE CABRAL NETO, portador do RE nº 104934-8 e CPF nº 264.198.208-04, manter o funcionário AILTON FERREIRA LIMA, portador do RG nº 23.585.095-0 e CPF nº 142.488.858-16, e indica o Cabo PM ZILMAR MORAIS, portador do RG nº 23.451.647-1 e CPF nº 057.888.828-93, em substituição ao 1º SGTº PM ELTON DO CARMO SIQUEIRA, portador RG Funcional nº 973697-2 e CPF nº 186.095.758-70, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 06/2019/FPBRN, firmado em 30/07/2019 com a empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA, visando à prestação de serviços de Impressão Corporativa por meio de outsourcing.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 01/03/2022.

PSMA nº 6.861/2020.

Portaria CG, de 28 de março de 2022.

Designando as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 05/2020/GS, firmado em 09/06/2020 com a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP.

O Sr. Valter Antonio da Rocha – Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto nº 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias PAULA CRISTINA NASSIF ELIAS DE LIMA, portadora do RG nº 16.776.530-9 e CPF nº 130.138.838-63, na qualidade de fiscal, e a Sra. ANA TIEMI OGURA, portadora do RG nº 10.282.683-3 e CPF nº 039.925.418-86, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 05/2020/GS, firmado em 09/06/2020 com a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO” - VUNESP, visando à organização e realização de quatro concursos, para promoção das classes da carreira de Especialista Ambiental.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 09/06/2020.

PSMA nº 018486/2019-91.

Portaria CG, de 28 de março de 2022.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 07/2022/PPP, firmado em 09/03/2022 com a empresa INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA CIDADANIA.

O Sr. Valter Antonio da Rocha – Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto nº 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias DEBORAH HARUMY COSTA FUJIHARA, portadora do RG nº 37.845.847-4 e CPF nº 442.305.908-81, na qualidade de fiscal, e a Sra. REBECCA WOLF SPADA, portadora do RG nº 49.132.537-X e CPF nº 414.047.368-16, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 07/2022/PPP, firmado em 09/03/2022 com a empresa INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA CIDADANIA, visando à prestação de serviços de monitoria, e apoio das atividades socioambientais para o Parque Jequitibá e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 16/03/2022.

PSMA nº 016934/2022-46.

Portaria CG, de 28 de março de 2022.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 05/2022/PPP, firmado em 09/03/2022 com a empresa INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA CIDADANIA.

O Sr. Valter Antonio da Rocha – Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto nº 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 10 do Decreto nº 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar as funcionárias BRUNA PAULINI BARBOSA, portadora do RG nº 7.989.625 e CPF nº 014.620.488-38, na qualidade de fiscal, e a Sra. LUCIANA AMAR DUQUE, portadora do RG nº 32.038.188-2 e CPF nº 317.148.718-78, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato nº 05/2022/PPP, firmado em 09/03/2022 com a empresa INSTITUTO DE FORMAÇÃO E AÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS PARA CIDADANIA, visando à prestação de serviços de monitoria, e apoio das atividades socioambientais para o Parque Várzea do Embu Guçu e áreas sob administração da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 10/03/2022.

PSIMA nº 017000/2022-35.

PROCESSO: 031180/2021-46

INTERESSADO: S&M.CO TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI ASSUNTO: Processo de contratação de serviços terceirizados - Contratação referente ao Processo IG.000640/2020-74 - Prestação de serviços de motofrete, abrangendo a entrega e a coleta de pequenas cargas por motocicletas, para o Instituto Geológico. COMUNICADO

No DESPACHO DO COORDENADOR, publicado na edição do DOE de 08/03/2022. Referente ao Processo 31180-2021-46, onde se le “À vista dos documentos que instruem os autos do processo administrativo nº 6.485/2017...”, leia se “À vista dos documentos que instruem os autos do processo administrativo nº 031180/2021-46...”

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

PERMITENTE: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente
PERMISSÃO: Concessionária Reserva Paulista Administradora de Parques S. A.

OBJETO: Permissão de uso de bens móveis (máquinas, equipamentos e veículos), necessários à execução das atividades relacionadas à administração do Zoológico de São Paulo e do Jardim Botânico.

VIGÊNCIA: até 30 de novembro de 2051.

PARECER JURÍDICO: Parecer C/JSIMA nº 127/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2022

(Processo SIMA nº 006701/2022-80)

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional I - Campinas

O Centro Técnico Regional I de Campinas, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Av. Brasil, nº 2340 - Prédio Central - 2º andar - Jd. Chapadão - Campinas/SP, Tel: (19) 3790-3742, faz publicar notificações sobre diversos assuntos devido a impossibilidade das mesmas serem enviadas pelo Correio. Para qualquer outro esclarecimento, solicitar em nosso endereço eletrônico (e-mail): cfb.campinas@sp.gov.br

Auto de Infração Ambiental: AIA nº 201804100065681

Proc. Digital: SMA.008094/2018-78

Autuado: Reginaldo Marquês da Silva

CPF: 190.324.108-14

RG: 28270876

Município da infração: PIRACICABA

Notificação: Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontrase revestido de todas as formalidades legais que lhe outorga qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve o comparecimento à sessão de conciliação, e, não consta o pagamento da multa no prazo estipulado, sequer a apresentação da defesa administrativa pertinente no período de 20 dias, a contar da data de publicação da ata de Atendimento Ambiental junto a Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. Deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil Oitocentos Reais) cuja cópia da guia de recolhimento, encontra-se anexado à página 0016, do processo digital mencionado acima, que pode ser impressa acessando o site e.ambiente.sp.gov.br e ser paga qualquer agência bancária até a data do vencimento. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Após a data da publicação desta notificação.

Auto de Infração Ambiental: N°20200409005260-1

Proc. Digital: SIMA.016641/2020-02

Autuado: JOSE RIBAMAR SERRA BARROS

CPF: 770.164.752-04

RG: 17117322

Município da infração: MONTE MOR

Notificação: Comunicase que a sanção de advertência, referente ao Auto de Infração Ambiental, foi cancelada e aplicada a sanção de multas simples, de acordo com o §4º do art. 5º do Decreto Federal 6514/2008, em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo estabelecido pela legislação. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual nº 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o site https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento.

Auto de Infração Ambiental: N° 20200416007516-1

Proc. Digital: SIMA.017892/2020-57

Autuado: JOAO JOSE LUIZ

CPF: 016.161.078-12

RG: 13465824

Município da infração: PEDREIRA

Notificação: Comunicase que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Coordenadoria de Fiscalização e

Biodiversidade, após vistoria técnica, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 61.953/2020 não foi cumprido integralmente, haja vista a necessidade de execução das seguintes medidas para a recuperação ambiental da área autuada: 1. Remoção dos fatores de degradação e reconfiguração do relevo à sua condição original; 2. Plantio complementar de pelo menos 20 (vinte) mudas de espécies arbóreas nativas na área objeto da degradação, substituição das mudas perdidas e execução dos tratamentos silviculturais (tutoramento, coroamento, adubação, roçada e controle de pragas). Relatório fotográfico deverá ser apresentado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: [https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/](http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/no_prazo_maximo_de_30(trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, comprovando a adoção de tais medidas. O relatório fotográfico deve conter: nome do autuado, número do Auto de Infração Ambiental (AIA) e número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA); endereço para correspondência com telefone do autuado e/ou do técnico que fez o relatório; croqui de acesso à propriedade com a indicação e a demarcação da área em recuperação; descrição das medidas de recuperação que foram executadas no período; fotografias da área em recuperação com legenda explicativa do que as fotos estão ilustrando; declaração de que as fotografias correspondem à área autuada e objeto da recuperação ambiental comprometida no TCRA. Salientase que o relatório fotográfico é instrumento para o acompanhamento do processo de recuperação da área autuada e caso o mesmo não seja apresentado no prazo determinado o referido TCRA poderá ser considerado como não cumprido. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o site <a href=).

Auto de Infração Ambiental: N° 20180103004396-2

Proc. Digital: SMA.000117/2018-52

Autuado: VIVIANE ALMEIDA DE ARAUJO PAZINHO

CPF: 371.204.588-33

RG: 45913697

Município da infração: MONTE MOR

Notificação: Comunicase que a documentação interposta contra a decisão do administrativa não foi acolhida, por ter sido apresentada fora do prazo, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 64456/2019. Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da CFB, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa ou recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a penalidade de advertência será convertida em penalidade de multa simples, de acordo com o §4º do art. 5º do Decreto Federal 6514/2008, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o site <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/>.

Auto de Infração Ambiental: N° 20180103004396-1

Proc. Digital: SMA.000116/2018-91

Autuado: FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA

CPF: 124.696.266-76

RG: 57962585

Município da infração: MONTE MOR

Notificação: Comunicase que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. Conforme disposto no artigo 225